

DESPACHO N.º 49/XIII

**Pedido de Parecer à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias**

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República, compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia da República, admitir ou rejeitar os projetos e as propostas de lei ou de resolução, os projetos de deliberação e os requerimentos, uma vez verificada a sua regularidade regimental, a qual incide sobre o cumprimento dos requisitos formais e demais limites das iniciativas, constantes do Regimento.

No exercício desta competência quanto ao Projeto de Resolução n.º 833/XIII, *Altera o Regimento da Assembleia da República, assegurando a avaliação de impacto de género no procedimento legislativo*, apresentado por nove Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista no passado dia 3 de maio de 2017, suscitaram-se-me algumas dúvidas, que resultam da apreciação conjugada da iniciativa e da Nota de Admissibilidade elaborada pela Divisão de Apoio ao Plenário.

Desde logo, porque o Projeto de Resolução em apreço visa alterar, no seu artigo 131.º, o Regimento da Assembleia da República, com o intuito de «(...) *assegurar a avaliação de impacto de género no procedimento legislativo*», o que parece colidir com o disposto no artigo 267.º do Regimento da Assembleia da República, que dispõe que as alterações ao mesmo devem concretizar-se através de Projeto de Regimento.

Por outro lado, dispõem os n.ºs 1 e 2 do referido artigo que o Regimento pode ser alterado pela Assembleia da República, por iniciativa de qualquer Deputado, devendo, no entanto, os Projetos de Regimento observar as regras previstas no n.º 1 do artigo 120.º e nos artigos 124.º e seguintes, isto é, as regras relativas à admissibilidade e tramitação processual das iniciativas legislativas, nomeadamente quanto à sua regularidade regimental.

É que, não obstante a figura do regimento não se encontrar contemplada no elenco previsto no artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, relativo à forma dos atos, certo é que o mesmo consta do elenco do seu artigo 119.º [cfr. alínea *f*)], relativo à publicidade dos atos, e, bem assim, do artigo 3.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho (a Lei Formulário).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O PRESIDENTE

Acresce que, se a elaboração do seu Regimento se insere, de pleno, nas competências internas da Assembleia da República, como expressão de auto-organização e auto-vinculação, há que observar as regras aí previstas, sentido em que parece reforçar-se a orientação constante do artigo 267.º do Regimento, que prevê a apresentação de Projetos de Regimento para operar quaisquer alterações.

Subsistindo, entre outras, as dúvidas que acabo de identificar, e competindo à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, no quadro das *Competências das Comissões Parlamentares Permanentes da Assembleia da República na XIII Legislatura* (aprovadas pela Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, na reunião de 19 de janeiro de 2016), em especial, dar parecer sobre a constitucionalidade de propostas de lei, projetos de lei e outras iniciativas parlamentares, quando tal lhe seja solicitado pela Presidente da Assembleia da República ou por outras comissões parlamentares especializadas e, igualmente, dar parecer sobre questões de interpretação e aplicação de normas constitucionais:

1. Envio o Projeto de Resolução n.º 833/XIII, *Altera o Regimento da Assembleia da República, assegurando a avaliação de impacto de género no procedimento legislativo*, da iniciativa de nove Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, à qual solicito, com carácter de urgência, a emissão de Parecer sobre a sua constitucionalidade e regularidade regimental.
2. O despacho de admissão ou não admissão aguardará pela apresentação do Parecer solicitado.

Registe-se e publique-se.

O Presidente da Assembleia da República



Eduardo Ferro Rodrigues

Palácio de São Bento, 9 de maio de 2017